

Aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte, às dezenove horas, junto ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Três Palmeiras/RS, reuniu-se o Legislativo para a realização da **SESSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DAS CONTAS DE GESTÃO E DE GOVERNO, DOS EXERCÍCIOS 2015, 2016 E CONTAS DE GOVERNO EXERCÍCIO 2017, DO EXECUTIVO, DE RESPONSABILIDADE DOS SENHORES SILVANIO ANTONIO DIAS E CLAUMIR CÉSAR DE OLIVEIRA**. Verificado o quórum constatou-se à presença unanime dos Vereadores desta Casa. Invocando a proteção de Deus, o Senhor Presidente **Valmir Gomes Ferreira**, declarou aberta a Sessão. O Senhor Presidente informou aos Senhores Vereadores e por constar nos processos legislativos prévios e preparatórios a Sessão Especial que os Senhores Silvânio Antônio Dias e Claumir Cesar de Oliveira foram devidamente notificados onde lhes foi assegurado o direito à ampla defesa nas quais já foram juntadas aos processos administrativos. E explicou a forma que seria conduzida a sessão, cada vereador tinha um espaço de dez minutos para se manifestar quanto a cada processo julgado. E, quanto a votação se deu pela forma nominal. Onde o voto pela aprovação do projeto legislativo implicaria na aprovação das contas. O voto pela reprovação do projeto legislativo implicaria na reprovação das contas, desde que houvessem dois terços dos membros da Câmara. Em seguida o Ser. Presidente convidou o 1º Secretário da Mesa a **vereadora Elissandra Graziela Berlet**, para proceder a leitura dos Pareceres Prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nos Processos de Contas de Governo e de Gestão, assim como dos Projetos de Decretos Legislativos. Constou a leitura do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, do Processo nº **003111-0200/15-2**, Contas de Governo dos Gestores do Executivo Municipal de Três Palmeiras no exercício de 2015, Senhor Silvânio Antônio Dias, Prefeito, e do Senhor Claumir Cesar de Oliveira, Vice-Prefeito. Diante do exposto, voto, pela científica à Origem a fim de que evite a reincidência das falhas relatadas, as quais necessariamente deverão ser objeto de verificação em futura auditoria; pela emissão de Parecer Favorável

à aprovação das Contas de Governo do Senhor Silvânio Antônio Dias, Prefeito, e do Senhor Claumir Cesar de Oliveira, Vice-Prefeito, Gestores do Executivo Municipal de Três Palmeiras no exercício 2015, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 1.009/2014. Constou a leitura, discussão e votação **do Projeto de Decreto Legislativo nº 01, de 28 de julho de 2020, que dispõe sobre a aprovação das contas do Senhor SILVÂNIO ANTÔNIO DIAS e do Senhor CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA, administradores do Executivo Municipal de Três Palmeiras/RS, referente às Contas de Governo-Exercício 2015.** Aprovado por unanimidade, todos os vereadores da Câmara votaram pela aprovação das Contas de Governo-Exercício-2015. Não houve manifestações dos Senhores Vereadores, neste processo de Contas. Constou a leitura do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, do Processo nº **003110-0200/15-0**, Decisão n. 2C-0532/2017, Contas de Gestão dos Administradores do Executivo Municipal de Três Palmeiras no exercício de 2015. A Secretaria da Segunda Câmara certifica que, apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos, o qual foi acolhido em plenário. Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão: A Segunda Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide: a) **impôr multa** na ordem de R\$ 1.000,00 ao Senhor **Silvânio Antônio Dias**, por inobservância a normas de administração financeira e orçamentária, forte nos artigos 67 da Lei n. 11.424/2000 e 135 do Regimento Interno deste Tribunal, a qual deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de 30 (trinta) dias, com a devida comprovação a este Tribunal; b) **julgar regulares com ressalvas** as Contas de Gestão do Senhor **Silvânio Antônio Dias, Administrador do Executivo Municipal de Três Palmeiras** no exercício de **2015**, nos termos do inciso II do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal; c) **julgar regulares** as Contas de Gestão do Senhor **Claumir Cesar de Oliveira, Administrador do Executivo Municipal de Três Palmeiras** no exercício de **2015**, nos termos do inciso I do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal; d) **recomendar à Origem** que promova o saneamento

das falhas apontadas nos autos, as quais, necessariamente, deverão ser objeto de verificação em futura auditoria; e) determinar o cumprimento do estatúdo no Regimento Interno deste Tribunal após o trânsito em julgado. Constou a leitura, discussão e votação **o Projeto de Decreto Legislativo Nº 02, de 28 de julho de 2020: Dispõe sobre a aprovação das Contas do senhor SILVÂNIO ANTÔNIO DIAS e do Senhor CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA, Administradores do Executivo Municipal de Três Palmeiras/RS, referente às Contas de Gestão- Exercício 2015.** Aprovado por unanimidade, todos os vereadores da Câmara votaram pela aprovação das Contas de Gestão-Exercício-2015. Não houve manifestações dos Senhores Vereadores, neste processo de Contas. Constou a leitura do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, do Processo nº **002588-02.00/16-8**, Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Três Palmeiras**, referente ao exercício de **2016**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável.** A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 24 de abril de 2018, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual; Decide: **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Três Palmeiras**, correspondentes ao exercício de **2016**, gestão dos Senhores **Silvânia Antônio Dias e Claumir Cesar de Oliveira**, com fundamento no artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009/2014, **recomendando ao atual Gestor** a adoção de medidas efetivas em relação à inconformidade apresentada no Relatório de Auditoria. . Constou a leitura, discussão e votação **o Projeto de Decreto Legislativo Nº 03, de 28 de julho de 2020: Dispõe sobre a aprovação das Contas do Senhor SILVÂNIO ANTÔNIO DIAS e do Senhor CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA, Administradores do Executivo Municipal de Três Palmeiras/RS, referente às Contas de Governo -Exercício 2016.** Aprovado por unanimidade, todos os vereadores da Câmara votaram pela aprovação das Contas de Governo-Exercício-

2016. Não houve manifestações dos Senhores Vereadores, neste processo de Contas. Constou a leitura do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, do Processo nº **002587-0200/16-5**, Contas de Gestão, Prefeitura Municipal de Três Palmeiras, Responsável: Silvânio Antônio Dias, Prefeito e Claumir Cesar de Oliveira, Vice-Prefeito.

Contas de Gestão. Juízo Monocrático. Contas Regulares. Inexistência de falhas. Trata o expediente de **Contas de Gestão** dos Senhores **Silvânio Antônio Dias (Prefeito)** e **Claumir Cesar de Oliveira (Vice-Prefeito)**, Administradores responsáveis pela Prefeitura Municipal de Três Palmeiras, exercício de 2016. O relatório de Auditoria do TCE, levado a efeito por procedimento amostral, não evidenciou a ocorrência de irregularidades. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 6597/2017**, da lavra do(a) Adjunto(a) de Procurador, DANIELA WENDT TONIAZZO, manifesta-se pela regularidade das contas. Pelo exposto, com base no inciso XVI do artigo 12 do Regimento Interno desta Corte, Resolução nº 1028/2015, acolhendo a instrução técnica e a manifestação do Ministério Público de Contas, DECIDO: **a) pela regularidade das Contas de Gestão dos Senhores Silvânio Antônio Dias (Prefeito) e Claumir Cesar de Oliveira (Vice-Prefeito)**, Administradores responsáveis pelo(a) Prefeitura Municipal de Três Palmeiras, exercício de 2016. b) transitada em julgado a presente decisão estará o feito em condições de ser arquivado, uma vez que atingido o objeto proposto em cumprimento à competência inserta no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal. **Publique-se.** Constou a leitura, discussão e votação **o Projeto de Decreto Legislativo Nº 04, de 28 de julho de 2020: Dispõe sobre a aprovação das Contas do Senhor SILVÂNIO ANTÔNIO DIAS e do Senhor CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA, Administradores do Executivo Municipal de Três Palmeiras/RS, referente às Contas de Gestão -Exercício 2016.** Aprovado por unanimidade, todos os vereadores da Câmara votaram pela aprovação das Contas de Gestão-Exercício-2016. Não houve manifestações dos Senhores Vereadores, neste processo de Contas. Constou a leitura do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, do Processo nº **005131-**

0200/17-7, Contas de Governo, Prefeitura Municipal de Três Palmeiras, gestor Silvânia Antônio Dias, exercício 2017, data da sessão: 12-03-2019, órgão julgador: Primeira Câmara, relator: Conselheiro Pedro Figueiredo. Diante do exposto, **voto por:** a) emitir **parecer favorável** à aprovação das Contas de Governo do Senhor Silvânia Antônio Dias, Gestor do Executivo Municipal de Três Palmeiras no exercício de 2017, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 1009/2014; b) **recomendar ao atual Gestor** que evite a reincidência da falha relatada e adote providências corretivas. A falha deverá ser objeto de necessária verificação em futura auditoria; e c) **encaminhar o Processo ao Legislativo Municipal de Três Palmeiras**, para exercício de suas competências constitucionais e legais, cumpridos os procedimentos reguladores da matéria e após o trânsito em julgado da decisão. Constou a leitura, discussão e votação **o Projeto de Decreto Legislativo Nº 05, de 28 de julho de 2020: Dispõe sobre a aprovação das Contas do Senhor SILVÂNIO ANTÔNIO DIAS, Administrador do Executivo Municipal de Três Palmeiras/RS, referente às Contas de Governo -Exercício 2017.** Aprovado por unanimidade, todos os vereadores da Câmara votaram pela aprovação das Contas de Governo-Exercício-2017. Não houve manifestações dos Senhores Vereadores, neste processo de Contas. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão especial de julgamento das contas do Executivo.

Valmir Gomes Ferreira
Presidente do Legislativo

Elissandra Graziela Berlet
1º Secretário